



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 16/05/2022

Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022

Ibiúna, 13 de maio de 2022.

PLR

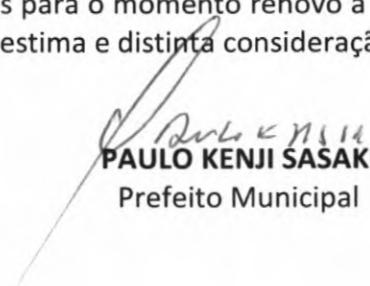
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.”

Visa o presente Projeto de Lei Complementar na forma do art.13, §3º da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022, o remanejamento de empregos públicos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Governo para a Secretaria Municipal de Educação. No caso dos empregos públicos de vigia, o remanejamento tem por intuito lotar esses servidores junto as escolas municipais na tentativa de coibir os furtos praticados nas unidades escolares no Município. No caso dos empregos públicos de motorista o remanejamento visa o auxílio desses profissionais nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos prestar um serviço público altamente qualitativo e eficiente.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 180

Recebido em 13 de 05 de 2022

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 13/05/2022

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

180

EM 28 DE 05 DE 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 13 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam remanejados, na forma do art.13, § 3º da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022, os seguintes empregos públicos existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal:

I – 20 (vinte) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Educação;

II – 3 (três) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) empregos públicos de motorista da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a administração pública Municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, reformula a estrutura administrativa, referente aos cargos em comissão, e dá outras providências correlatas.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal de Ibiúna, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e, estabelece os seus princípios, a sua organização, as atribuições das unidades que a compõem bem como as relações de subordinação hierárquica.

Art. 2º - O quadro de pessoal de agentes políticos e cargos em comissão apresentados na presente Lei, referente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiúna, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, em face do julgado dos autos da ação direta da ADIN nº 2252789-60.2020.8.26.0000 da Comarca de São Paulo Capital.

§ 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, assim como descrições específicas destes definidos para esta Lei, passaram a ser detalhados conforme os anexos III e IV.

§ 2º - Ficam extintos, mantidos ou alterados as denominações e cargos em comissão, conforme consta do Anexo II da presente Lei.

§ 3º - A descrição dos cargos em caráter em comissão e das funções gratificadas, passam a integrar o anexo VI, da presente Lei.

Art. 3º - A Tabela que discrimina os valores de vencimentos do quadro de pessoal de cargos em comissão e de função gratificada da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiúna passa a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V, da presente Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

específicos das atribuições de órgão municipal de hierarquia superior promovendo a integração das atividades que lhe são cometidas pelo diploma legal de criação.

§ 5º - Integram, ainda, o sistema de assessoria e estrutura dos órgãos da Administração Direta:

I – a Assessoria do Prefeito para Assuntos Específicos que presta assessoria técnica como um cargo de Assessoramento Superior, destinado à coleta, sistematização de informações especializadas, ao auxílio dos seus superiores hierárquicos na identificação de problemas e solução, do Gabinete do Prefeito.

II – os cargos destinados à assistência direta do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, bem como das autoridades que integram o primeiro escalão da estrutura organizacional da Administração Municipal;

III- os cargos destinados às atividades de assessoramento em participação popular, responsáveis pela relação com os cidadãos, os movimentos sociais e populares e, com as organizações da sociedade civil, visando à organização e a participação destes atores sociais nos planos, programas, projetos e ações da administração municipal;

IV – a Assessoria do Governo Municipal, presta assessoria aos projetos e atividades dos órgãos integrantes dos diversos escalões, bem como, do Gabinete do Prefeito.

Art. 13 – As unidades gestoras municipais integrantes do primeiro escalão, somente serão criadas e definidas em lei e os seus dirigentes ocupam cargo de agentes políticos, provimento em comissão, criado para tal fim ao mesmo diploma legal.

§ 1º - Para dar suporte às unidades gestoras municipais, além dos órgãos de segundo a quarto escalão definidos na presente lei, poderão ser criados, mediante lei municipal, novas unidades gestoras Executivas, Divisões, Departamentos e Setores ou órgãos equiparados.

§ 2º - As unidades gestoras municipais definidas na presente Lei, ou criadas na forma do “caput” deste artigo, poderão ser alteradas quanto à denominação ou às atribuições, mediante a aprovação de Lei Municipal.

§ 3º - Os órgãos de segundo a quarto escalão definidos na presente Lei, poderão ser extintos, transformados ou remanejados de um órgão de hierarquia superior para outro ou, ainda, alterados quanto à denominação ou às atribuições, mediante a aprovação de lei municipal.

§ 4º - O organograma funcional da administração municipal de Ibiúna é o constante do Anexo I, desta Lei, e será atualizado e tornado público sempre que houver alguma alteração através de mecanismos e diplomas legais autorizados para este fim nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

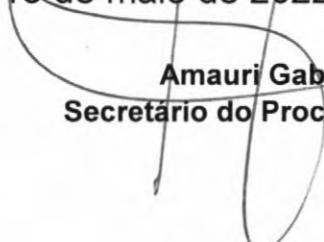
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

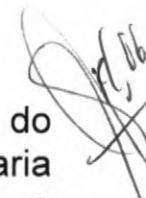
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de maio de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 180 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de maio de 2022.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 24 DE 09 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 177 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 180 de 2022 que “Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 181 de 2022 que “Dispõe sobre novas redações ao inciso II ao art. 27 da Lei Municipal nº. 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”;

Considerando a necessária para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) da dotação da Secretaria Municipal de Educação 02.09, Ensino Fundamental, Construção e Reformas de Escolas Ensino Fundamental, ficha 173, unidade do orçamento 02.09.03, funcional programática 12.361.1027.1027, natureza da despesa 4.490.51 Obras e Instalações, destinação recurso 1.220, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja anulação parcial no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), da dotação de despesa da Secretaria Municipal de Educação 02.09, fichas 201, 202 e 213, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atender a requisição da Secretaria de Educação, para a construção do Centro de Formação de Professores;

Considerando a necessária autorização legislativa de remanejar na forma do artigo 13, parágrafo 3º. da Lei Complementar Municipal nº. 200 de 28 de março de 2022, os empregos públicos existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, sendo 20 (vinte) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Educação; 3 (três) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação; e 2 (dois) empregos públicos de motorista da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de lotar os servidores Vigia junto as escolas municipais coibindo os furtos praticados nas Unidades Escolares do Município, e no caso do remanejamento dos Motoristas visa o

auxílio desses profissionais nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessária autorização legislativa para dar nova redação ao inciso II do artigo 27 da Lei Municipal nº. 2.409/2021 de 03 de agosto de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, e também alterar o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2465/2021 de 19 de novembro de 2021 (lei orçamentária de 2022) para abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei, pois ao longo do exercício boa parte do percentual inicialmente autorizado para suplementações na lei orçamentária de 10,00% (dez por cento) foi utilizado para suprir aditamentos de contratos, como é o caso de contratos de limpeza pública, transporte escolar, combustíveis e energia elétrica (que subiu mais de 40%), e outras despesas como medicamentos, insumos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, também foram responsáveis por consumir dotações, pois tiveram seus valores acrescidos muito acima da variação dos índices inflacionários, visando as alterações dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada do ano, que atingiu mais de 12% (doze por cento), e para que possa restabelecer o limite de mais 5% para remanejamento, uma vez que a autorização inicial foi corroída pela inflação acumulada nos últimos doze meses;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 177, 180 e 181 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE
MAIO DE 2022.

South Glenshane.

Paulino
TAKOLINgo Dins

12/2000

Anton H.
Jr. N.Y.C.
Vidyei Sodas

Entw. Film Co.
ALADDIN

W. H. Morris B. F.

Blomvogel



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 180 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; e EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 180 de 2022 que “Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de remanejar na forma do artigo 13, parágrafo 3º. da Lei Complementar Municipal nº. 200 de 28 de março de 2022, os seguintes empregos públicos existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal:- I – 20 (vinte) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Educação; II – 3 (três) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação; III – 2 (dois) empregos públicos de motorista da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto pois a execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Cultura e Esporte quanto a competência, exaram parecer pela tramitação regimental, pois o remanejamento tem por intuito lotar os servidores Vigia junto as escolas municipais para coibir os furtos praticados nas Unidades Escolares do Município. No caso do remanejamento dos Motoristas visa o auxílio desses profissionais nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 180 de 2022 – fls. 03

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE MAIO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 158/2022

Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam remanejados, na forma do art. 13, § 3º. da Lei Complementar nº. 200 de 28 de março de 2022, os seguintes empregos públicos existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal:-

I – 20 (vinte) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Educação;

II – 3 (três) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) empregos públicos de motorista da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 25 DE MAIO DE
2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 180/2022

Ibiúna, 25 de maio de 2022

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 158/2022**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 011, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 180 de 2022 que “Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recd. em 01/06/2022
Khemalby



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 180 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 180 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 180 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 158/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 180/2022 de 25 de maio de 2022.

Ibiúna, 01 de junho de 2022.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO